



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATA DA DUCENTÉSIMA PRIMEIRA (202ª) REUNIÃO DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO DE APOIO AO REGISTRO DAS PESSOAS NATURAIS - FARPEN/PB.

Aos 13 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três (13/03/2023), foi realizada a ducentésima segunda (202ª) reunião do Conselho Gestor do Fundo de Apoio ao Registro das Pessoas Naturais - FARPEN/PB, dela participando o Desembargador Carlos Martins Beltrão Filho, Corregedor-Geral de Justiça, Dr. Antônio Carneiro de Paiva Júnior, Juiz Corregedor do Grupo II, Dr. Romero Carneiro Feitosa, Juiz de Registro Público da Comarca da Capital, Dr. Carlos Ulysses de Carvalho Neto, Presidente da Associação dos Notários e Registradores da Paraíba - ANOREG/PB, Dra. Vivianne Ferreira Braga Macedo, Presidente da Associação de Registradores de Pessoas Naturais - ARPEN/PB, Dra. Rainá Costa de Figueiredo, primeira vice-presidente DA ARPEN/PB, Dr. Germano Carvalho Toscano de Brito, Diretor da ANOREG/PB, Col. Adalberto Paiva dos Santos, Gerente Administrativo da ANOREG, Dr. Sebastião Alves Cordeiro Júnior, Gerente de Fiscalização Extrajudicial desta Corregedoria e Damião Alves Ferreira, Diretor da Corregedoria-Geral de Justiça e Secretário do Conselho Gestor do FARPEN/PB. Aberta a reunião pelo seu Presidente, iniciou-se a análise da prestação de contas referente ao mês de **fevereiro** de 2023, sendo homologados, à unanimidade, os RELATÓRIOS DE PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS; DE PAGAMENTO DAS FOLHAS COMPLEMENTARES INFERIORES A R\$ 4.000,00; DE ATOS COMPARTILHADOS DE NASCIMENTOS; DE PAGAMENTO PRC RATA DOS ATOS RELATIVOS A NASCIMENTOS E ÓBITOS REALIZADOS PELOS REGISTRADORES CIVIS DAS COMARCAS DE JOÃO PESSOA E CAMPINA GRANDE. Condicionando a liberação do pagamento aos **28** cartórios quando estes **solucionarem as pendências encontradas.** Ato contínuo, passou-se a apreciar as solicitações contidas nos seguintes processos: Processo Administrativo Nº 0001935-16.2022.2.00.0815, requerido pela ANOREG/PB, solicitando ser verificada a viabilidade do custeio de 51 (cinquenta e um) casamentos de apenados de forma gratuita, conforme solicitação da Coordenadoria Administrativa de Execução Penal da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, deliberou-se por realizar reunião com a Defensoria Pública, o Juiz Corregedor Permanente de João Pessoa, representantes da ANOREG/PB, ARPEN/PB e Secretaria de Administração Penitenciária mediada por esta Corregedoria; Pedido de

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

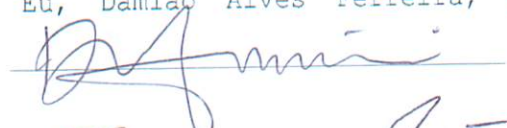
[Handwritten signature]

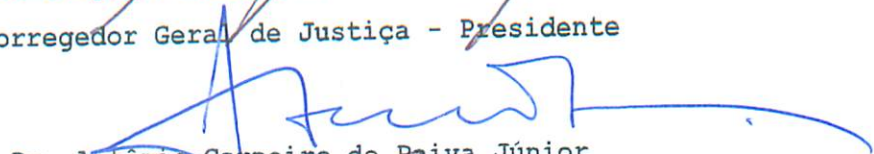
[Handwritten signature]

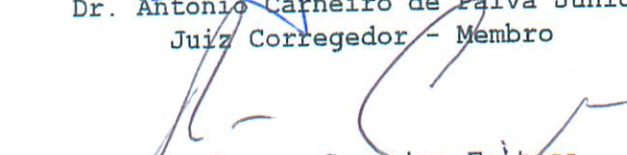
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

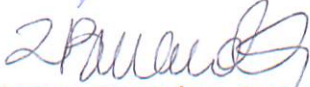
Providências nº 0001829-54.2022.2.00.0815, requerido pela delegatária do 1º TN e Único Ofício de RI e TP de Santa Luzia, solicitando restituição de valores pagos a maior de FEPJ e FARPEN, e Pedido de Providências 0001529-92.2022.2.00.0815, requerido pela Construtora Ever Ltda, solicitando restituição de valores pagos ao Farpen/Fepj e MP, deliberou-se no tocante aos pedidos de restituição de valores pagos FARPEN/FEPJ, cuja competência para análise e decisão é do Corregedor Geral de Justiça, nos termos do Ato Conjunto GAPRE/CGJ Nº 007/2022, de 05.09.2022, mediante o formulário já disponibilizado do site do TJPB e que também deverá ser disponibilizado no portal da Corregedoria Geral de Justiça, que o pedido deve ser apresentado para decisão ao Corregedor Geral de Justiça após as devidas informações pela Gerência de Fiscalização Extrajudicial deste órgão correccional, sem necessidade de inclusão dos pedidos em pauta do Conselho Gestor do FARPEN; Pedido de Providências nº 0001444-09.2022.2.00.0815, requerido pelo delegatário do RCPN de Esperança solicitando custeio de 35 (trinta e cinco) casamentos comunitários para casais de baixa renda: após diversos debates o Conselho Gestor definiu que a ANOREG/PB deverá apresentar na reunião mensal do FARPEN do mês de maio/2023 proposta quanto à compensação dos valores a serem custeados pelo FARPEN relativos à gratuidade dos casamentos de pessoas pobres na forma da lei. Especificamente quanto ao pedido em apreciação relativo ao RCPN de Esperança, o Conselho deliberou no sentido de recomendar ao respectivo Registrador a possibilidade de firmar convênio/parceria com ente público (Município/Estado), visando a colaboração mútua para fins de custeio das despesas provenientes da respectiva ação social. A ANOREG/PB e ARPEN/PB, através da mediação desta Corregedoria, dispõem-se em colaborar com as tratativas. Em seguida, foi estabelecido o dia 17/04/2023 para a realização da ducentésima terceira (203ª) reunião do Conselho Gestor do Fundo de Apoio ao Registro das Pessoas Naturais. Nada mais havendo a tratar, mandou o Desembargador-Corregedor lavrar a presente Ata, que lida e aprovada vai por todos assinada. Eu, Damião Alves Ferreira, secretariei os trabalhos, a digitei e assino

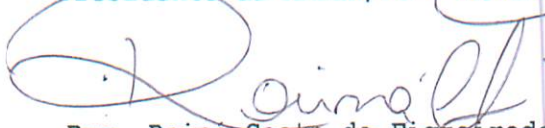

Desembargador Carlos Martins Beltrão Filho
Corregedor Geral de Justiça - Presidente

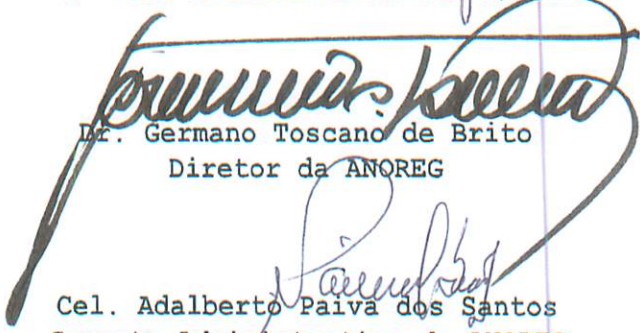

Dr. Antônio Carneiro de Paiva Júnior
Juiz Corregedor - Membro

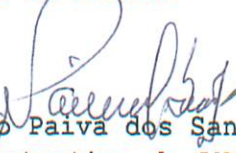

Dr. Romero Carneiro Feitosa
Juiz do Registro Público da Capital - Membro

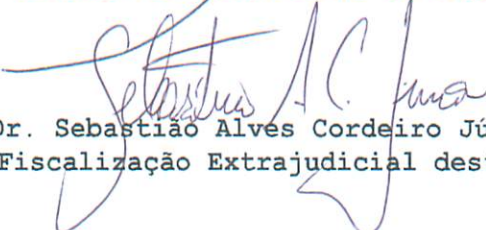

Dr. Carlos Ulysses de Carvalho Neto
Presidente da ANOREG/PB - Membro


Dra. Vivianne Ferreira Braga Macedo
Presidente da ARPEN/PB - Membro


Dra. Raina Costa de Figueiredo
1ª Vice-Presidente DA ARPEN/PB


Dr. Germano Toscano de Brito
Diretor da ANOREG


Cel. Adalberto Paiva dos Santos
Gerente Administrativo da ANOREG


Dr. Sebastião Alves Cordeiro Júnior
Gerente de Fiscalização Extrajudicial desta Corregedoria